



Prefeitura Municipal de Guararema  
Estado de São Paulo



EDITAL N° 22  
DE 20 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a limitação do gabarito das edificações do Município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**LEI COMPLEMENTAR N° 2777**  
**De 20 de Abril de 2011**

**Art.1º** O gabarito das edificações do Município é definido pela altura máxima e pelo número máximo de pavimentos das edificações.

**Art.2º** A altura máxima e o número máximo de pavimentos das edificações de qualquer natureza obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

**§1º** A altura máxima inclui todos os elementos construtivos da edificação situados acima do nível do meio-fio do logradouro e será medida do ponto mais baixo da testada do lote.

**§2º** Os pavimentos em subsolo não serão computados para efeito de altura máxima da edificação e de número máximo de pavimentos.

**§3º** O primeiro pavimento em subsolo poderá ser semienterrado, desde que a parte que emergir do ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada, não exceda da cota de + 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), caso em que será computado na altura máxima da edificação.

**Art.3º** As edificações do Município terão o gabarito limitado a 3 (três) pavimentos (térreo e mais dois pavimentos), com limite máximo de 12 (doze) metros de altura.

**Parágrafo único.** As edificações não afastadas das divisas do terreno; e as localizadas em terrenos distantes em até 100 (cem) metros de rios, córregos e demais corpos d'água e de parques municipais e estaduais, terão o gabarito limitado a 2 (dois) pavimentos (térreo e mais um pavimento), com limite máximo de 8 (oito) metros de altura, sem prejuízo de atendimento ao disposto no caput deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



**Art. 4º** Não se aplica a presente Lei Complementar para a ZUPI-1 e para os conjuntos habitacionais e/ou convênios implementados pelo Município.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 20 DE ABRIL DE 2011.

  
MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS